



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00080546120108060001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EMANUEL PAZ DA SILVA ALMEIDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar que **NÃO HÁ MAIS PROVAS A PRODUZIR** e ao final requerer o que segue:

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe esclarecer que se tratado de interesse de incapaz, o artigo 178, inciso II do CPC, informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

DA AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA QUALIDADE DE ÚNICO BENEFICIÁRIO

Apenas por precaução, salienta-se quanto a imperiosa necessidade de se verificar a qualidade de únicos beneficiários para pleitear a verba indenizatória do Seguro Obrigatório DPVAT, em sua totalidade, haja vista que consta na documentação juntada aos autos que a vítima possui outros filhos:

trânsito, o sepultamento foi feito no Cemitério Guanasses, Cidade de Pacajus, CE. Assento lavrado aos dez (10) de novembro de 2009. Observações: O falecido era eleitor na 117ª Zona de Fortaleza, CE. Deixou 02 filhos menores-ISABELLY, nascida aos 01.12.08 e EMANUEL, nascido aos 02.12.08. Deixou bens a inventariar. Não deixou testamento.

DR. JOÃO BARBOSA 1º OFÍCIO *Referido é verdade; dou fé.*

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será dividido entre os herdeiros, imperioso se verificar a qualidade de único beneficiário na presente demanda².

Embora os autores comprovem a qualidade de beneficiárias do falecido, verifica-se que são as únicas beneficiárias.

Assim, deve-se verificar quanto a real qualidade de únicas beneficiárias, para que no futuro a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de únicas beneficiárias do falecido, para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

FORTALEZA, 27 de fevereiro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE

¹“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

²“SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)